



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**  
PRESIDÊNCIA



**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06/2019**

DISPÕE SOBRE AS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELOS OCUPANTES DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições, conforme o art. 25, incisos II, X e XXXI, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

**CONSIDERANDO** que o art. 37, *caput*, da CRFB/88, tem como diretrizes a legalidade, a impessoalidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade solidária do gestor público e dos controladores internos (art. 74, § 1º, da CRFB/88, art. 113 da CE e artigos 60 a 64 da Lei Complementar estadual n. 202/2000);

**RESOLVE:**

Art. 1º O responsável pela Unidade de Coordenação do Controle Interno deverá prestar informações e se manifestar sobre os processos sob seus cuidados sempre que solicitado pela Presidência da Câmara de Vereadores, independentemente de licenças, férias ou licença-prêmio.

Art. 2º Conforme normas do Tribunal de Contas do Estado e Resolução Municipal n. 567/2015, em razão do nível de responsabilidade da função a ser desempenhada, as atividades de controladoria deverão ser desenvolvidas em observância ao art. 74, § 1º, da CRFB/88; art. 113 da Constituição Estadual; artigos 60 a 64 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000; e à Lei Complementar Municipal n. 280/2015, por aqueles que possuírem na carreira experiência em auditoria e controle interno, em face da necessidade em se garantir segurança jurídica aos atos administrativos exarados por esta Casa de Leis.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e posteriormente ser enviado para a publicação oficial junto ao jornal do Município.

Itajaí, 12 de junho de 2019.



**PAULO MANOEL VICENTE**

Presidente